



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA**

1. Processo nº : 4831/2013 (Proc. Eletrônico)
2. Natureza : Recurso Ordinário
3. Recorrente : José Francisco dos Santos – Secretário dos Transportes e Obras à época
4. Entidade/Órgão : Estado do Tocantins e Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS
5. Advogadas : Wilma Remde e Monique Severo e Silva

**6. CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE Nº 1329/2013**

6.1. A Secretaria da Primeira Câmara, em obediência às determinações legais e regulamentares, certifica que o Senhor José Francisco dos Santos – Secretário dos Transportes e Obras à época, interpôs Recurso Ordinário em face do **Acórdão nº 255/2013 – TCE - 1ª Câmara**, de 21/05/2013, exarado nos autos de nº 3412/2004, Tomada de Contas Especial.

6.2. O recurso em referência foi protocolizado pelo interessado em **13/06/2013**, sendo a deliberação rebatida disponibilizada no **Boletim Oficial do TCE/TO nº 944, de 28/05/2013**, terça-feira, com publicação em **29/05/2013**, quarta-feira.

6.3. Por conseguinte, é imperioso observar que a peça recursal foi interposta dentro do prazo legal, isso porque iniciou a fluência do prazo em **03/06/2013<sup>1</sup>**, sendo o termo final para a oposição o dia **17/06/2013**, em conformidade com o artigo 47<sup>2</sup>, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 - Lei Orgânica.

6.4. Sendo assim, vislumbra-se que o recurso manejado foi interposto dentro do lapso temporal legalmente indicado, devendo, por essa razão, ser considerado **tempestivo**.

6.5. É o que tinha a certificar.

6.6. Remeta-se o processo em epígrafe ao **Gabinete da Presidência**, nos termos do artigo 47, §1<sup>o</sup> da LO/TCE-TO, bem como os autos de nº 3412/2004, em obediência aos preceitos apontados no art. 9<sup>o</sup>, § 3<sup>o</sup> da IN 08/2003.

Palmas, 20 de junho de 2013.

SHANDRA SENA MARTINS  
Secretária da Primeira Câmara

<sup>1</sup>§§ 3º e 4º da Lei nº 11.419/2006 c/c § 7º da IN – TCE/TO nº 01/2008: considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da Informação no Boletim Oficial. Parágrafo Único: os prazos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

<sup>2</sup>Art. 47. O recurso ordinário será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão no órgão oficial de imprensa do Tribunal ou no Diário Oficial do Estado.

<sup>3</sup>§ 1º O recurso ordinário será formulado em petição em que constem os fundamentos de fato e de direito, e o pedido de nova decisão será dirigido ao Presidente do Tribunal que designará o Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/válidade do documento 'CE 1329/2013'

SHANDRA SENA MARTINS

Código de Autenticação: 30489f068ed3560d0b17b57da675dd7b - 24/06/2013 09:24:25